



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 92/2025

Autoria: Vereador Mauricio Galvão

Ementa: Dispõe sobre a prioridade na oferta de estágios para adolescentes em situação de acolhimento institucional no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Maurício Galvão**, propõe a criação de **prioridade na oferta de estágios para adolescentes em situação de acolhimento institucional** no Município de Ilhéus, incluindo os órgãos da Administração Pública direta e indireta.

A iniciativa tem como objetivo **ampliar as oportunidades de inserção profissional e social** desses jovens, assegurando-lhes o direito à formação e ao desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho. A medida busca, em essência, fortalecer as políticas públicas voltadas à **proteção integral da criança e do adolescente**, contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da inclusão social.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto encontra **amparo legal e constitucional** em diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro:

- **Constituição Federal**, artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, **com absoluta prioridade**, o direito à profissionalização e à dignidade da criança e do adolescente.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, artigos 4º, 53 e 69, que determinam a prioridade na formulação de políticas públicas de profissionalização e proteção social.
- **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, que, em seu artigo 9º, §2º, reconhece a possibilidade de adoção de medidas afirmativas voltadas à inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade, entre eles adolescentes acolhidos institucionalmente.
- **Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, que orienta o Poder Público local a promover a **inclusão social e a igualdade de oportunidades**, assegurando atenção especial à infância e juventude.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Observa-se que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa, estando redigida de forma adequada, conforme os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Além disso, o tema é de competência municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garante ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 092/2025 é constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas técnicas vigentes, além de representar uma importante ação de responsabilidade social e cidadania.

Assim, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.


Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão


Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão